

CADERNO DE ENCARGOS

“Prestação de Serviços de Fornecimento contínuo previsível de análises laboratoriais de água 2023 – Marco de Canaveses”

Consulta Prévia, nos termos dos artigos 20.º n.º 1 alínea c) e 112.º n.º 1 e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **“Prestação de Serviços de Fornecimento contínuo previsível de análises laboratoriais de água 2023 – Marco de Canaveses”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base é de **40.824,48€€ (quarenta mil oitocentos e vinte e quatro euros e quarenta e oito cêntimos)**.
2. O preço base representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Prazo

A prestação dos serviços previstos na cláusula 1.^a deve ser realizada, continuamente, de acordo com as necessidades do serviço, pelo período de trinta e seis meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a

Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Sigilo

O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos de acordo com as tranches identificadas na cláusula 3, no montante constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal mediante a emissão da fatura-recibo no portal das finanças.

2. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.

Cláusula 8.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 9.^a

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.

Cláusula 10.^a

Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Marco de Canaveses tenha perdido interesse na aquisição dos serviços.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP.

Cláusula 11.^a

Obrigação da manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 12.^a

Cessão de posição contratual

O concorrente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 13.^a

Informação e sigilo

1. O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, quando aplicável, comunitária em vigor, ao tempo da publicação do anúncio.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Âmbito e Conteúdo dos bens a fornecer

1 – O objeto principal prende-se com a prestação de serviços de **Fornecimento contínuo previsível de análises laboratoriais de água – Marco de Canaveses**, que consistem no seguinte:

1.1 Controlo da qualidade da água destinada a consumo humano Decreto-Lei n.º 306/2007, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de Dezembro;

1.2 Controlo da Qualidade da água das Piscinas Municipais, Decreto Regulamentar n.º 5/97 de 31 de março;

1.3 Controlo da qualidade de águas balneares interiores, Decreto-Lei n.º 135/2009 de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012 de 23 de Maio.

Cláusula 2.ª

Grupo de parâmetros e número de análises

1 – Em anexo apresenta-se listagem dos parâmetros a realizar, assim como a frequência definida.

2- A recolha das amostras será inteiramente da responsabilidade do adjudicatário, que deverá cumprir escrupulosamente com a legislação em vigor, nomeadamente com o disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

Cláusula 3.ª

Métodos Analíticos

1 –A aptidão e acreditação do laboratório, entidade fornecedora do serviço para realização dos ensaios de controlo de qualidade, deve assentar nas condições previstas e especificadas no art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

2 - O laboratório, entidade fornecedora do serviço, deve assegurar a transição da acreditação dos parâmetros pelos métodos analíticos atuais para os métodos analíticos fixados no anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, até 31 de dezembro de 2019.

3 – Deverá garantir junto da Entidade Competente a atualização das suas credenciais.

4 - Caso o limite de quantificação da entidade fornecedora, em determinado parâmetro corresponda ao valor paramétrico do respetivo parâmetro, a entidade fornecedora, tal é considerada um incumprimento do estipulado no ponto anterior e, concomitantemente, não estão a ser cumpridos os requisitos legais. Nos casos não definidos, os Limites de Detecção deverão ser tais, que permitam avaliar da conformidade com o limite legal (Valor Paramétrico) estabelecido.

5 – Para todos os parâmetros solicitados as entidades fornecedoras deverão possuir certificados de acreditação, segundo as normas em vigor, não possuindo deverão fazer menção, na sua proposta dos parâmetros em falta que deverão subcontratar a um laboratório acreditado.

Cláusula 4.ª

Comunicação dos resultados analíticos e incumprimentos

1 –A comunicação dos resultados das análises deverá ocorrer segundo vários níveis, conforme se descreve:

1.1. Em formato digital (extensão *.pdf): O relatório de ensaio, individualizado por amostra colhida. Remetido por correio eletrónico, dentro dos prazos máximos indicados na recomendação técnica do ERSAR n.º 01/2008;

1.2. Notificação de eventuais incumprimentos da qualidade da água – por correio eletrónico e SMS de alerta para n.º de telemóvel a definir, de forma editável, até ao fim do dia útil seguinte àquele em que este teve conhecimento da sua ocorrência. Este requisito também se aplica aos laboratórios subcontratados por outro laboratório.

2. Na comunicação do incumprimento, o laboratório deve identificar, no mínimo, a zona de abastecimento/ponto de entrega, o ponto de amostragem, a data da amostragem, o parâmetro, o resultado validado e a data de conclusão do ensaio. A identificação do ponto de amostragem deve ser coincidente com a do relatório de ensaios, devendo ser uma morada que permita a localização exata do consumidor em causa.

3 – As contra-análises deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 horas, após comunicado o incumprimento.

Cláusula 5.ª

Prazos de entrega dos relatórios de ensaio

1 – Deverão ser cumpridos os prazos máximos indicados na recomendação técnica do ERSAR n.º 01/2008. O cumprimento destes prazos, especialmente o da emissão dos relatórios de ensaio, é essencial para que a entidade gestora consiga divulgar os dados da qualidade da água nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

Cláusula 6.ª

Dados IDQA ERSAR

1 - Laboratório deve prever as tarefas conducentes à compilação e inserção dos dados dos PCQA do ano transato na Plataforma IDQA (Introdução de Dados da Qualidade da Água), conforme previsto no n.º 5 do artigo 15º do Decreto Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

Cláusula 7.ª

Legislação Aplicável

Na prestação do serviço, impera a legislação legal em vigor (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e Decreto-Lei nº 152/2017, de 7 de dezembro, assim como, Decreto Regulamentar n.º 5/97 de 31 de março e Decreto-Lei n.º 135/2009 de 3 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2012 de 23 de maio) bem como todo o restante normativo legal, as Recomendações Técnicas e orientações da ERSAR e da APA e DGS.

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira